

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA,
CULTURAL E DESPORTIVA DE SOBREIRO CURVO**

Capitulo I - Da denominação, sede, âmbito da ação e fins

Artigo 1.º - Denominação

1. A associação tem a denominação de ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA DE SOBREIRO CURVO, é uma instituição particular de solidariedade social, revestindo a natureza de Associação de Solidariedade Social, e a sua sede localiza-se no lugar do Sobreiro Curvo, União das Freguesias de A-Dos-Cunhados e Maceira, concelho de Torres Vedras.

Artigo 2.º - Fins da Instituição

1. A Associação tem como objetivo principal proporcionar à população o cumprimento de necessidades sociais relevantes e desenvolver a cultura física e desportiva, instrução, formação profissional e beneficência entre os sócios contribuindo assim para uma melhor ocupação dos tempos livres dos seus associados e contribuir para a promoção social, cultural e desportiva da população com colaboração dos organismos competentes e outras instituições e o seu âmbito abrange a localidade do Sobreiro Curvo e outras incluídas na sua área de influência.
2. Para realização dos seus objetivos e fins não lucrativos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades e serviços:
 - a. Centro de convívio para pessoas idosas e Lar de Idoso
 - b. Creche, Pré-primária e Jardim de Infância;
 - c. Apoio domiciliário a deficientes e idosos;
 - d. Atividades para ocupação de tempos livres para crianças, jovens e adultos;
 - e. Centro de apoio escolar;
 - f. Formação profissional;
 - g. Desenvolvimento de orquestra de jovens músicos e escola de música – educação musical;
 - h. Desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas;
 - i. Promoção de atividades e formação desportivas;
 - j. Outros serviços de apoio à comunidade;

3. Compete ainda à instituição assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

Artigo 3.º - Fins secundários e atividades instrumentais

1. A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins, lucrativos ou não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

Artigo 4.º - Âmbito de ação

1. A associação colaborará com os sócios e residentes nesta localidade e localidades limítrofes e desenvolverá a sua atividade dentro do espírito da lei que regula as instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 5.º - Regime financeiro e Contas do exercício

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica à instituição os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar à direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da direção.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Artigo 6.º - Acordos de cooperação com o Estado

A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Artigo 7.º - Cooperação entre instituições

1. A instituição pode estabelecer com outras, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Capítulo II – Associados

Artigo 8.º - Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, os menores de dezoito anos desde que autorizados pelos seus representantes legais assim como as pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
4. Perdem a qualidade de sócio:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses se, depois de interpelados continuarem a não pagar no prazo de 60 dias;
 - c. Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11.º.

5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 9.º - Categorias de Associados

Haverá quatro categorias de associados, nomeadamente:

1. **Efetivos:** as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. **Agregados:** todos os filhos dos sócios efetivos com idades inferiores a 18 anos e que usufruem de todas as regalias dos sócios efetivos com exceção das alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 10º
3. **Subscritores:** pessoas singulares inscritas nas atividades ou serviços da instituição e que se proponham colaborar na realização dos fins da associação e que gozem da isenção no pagamento da quota mensal de acordo com regulamento próprio fixado pela Assembleia Geral e que usufruem de todas as regras dos sócios efetivos com exceção alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 10º
4. **Honorários:** as pessoal que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º - Direitos e deveres dos associados:

São direitos do associado:

- a. Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais, com as limitações que resultem da lei;
- c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 36º;
- d. Propor em Assembleia Geral a demissão de associados;
- e. Propor em Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- f. Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que o requeira por escrito com uma antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse social relevante.

São deveres do associado:

- g. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;**
- h. Comparecer às reuniões da assembleia geral;**
- i. Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;**
- j. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.**

Artigo 11.º - Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;**
 - b. Suspensão ate 365 dias;**
 - c. Demissão.****
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado seriamente a associação ou concorram para o seu desprestígio.**
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direção.**
- 4. A demissão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante a proposta da direção.**
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivará mediante a instauração do competente procedimento disciplinar.**
- 6. Nenhuma sanção será aplicada a um sócio sem que ao mesmo tempo seja permitido o direito de defesa.**
- 7. A suspensão dos direitos não desobriga o pagamento da quota;**

Artigo 12.º - Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.**
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.**
- 3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral mas cada sócio não pode representar mais de um associado.**
- 4. O voto por correspondência será válido, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e o**

reconhecimento da assinatura do associado terá de ser feito por um notário ou advogado.

5. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 13.º - Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição, a menos que existam impedimentos legais, os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos na alínea b), d), e) e f) do artigo 10º, mas podem participar na Assembleia Geral, embora sem direito a voto.

Artigo 14.º - Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 15.º - Incompatibilidade

nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º - Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com

quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Capítulo III - Corpos gerentes

Secção I - Disposições gerais

Artigo 17.º - Formas de a instituição se obrigar

1. A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente. Em operações financeiras as duas assinaturas serão a do presidente ou vice-presidente e a do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da direção ou da diretora técnica nomeada.

Artigo 18.º - Órgãos institucionais

1. Na instituição existe um órgão colegial de administração: a direção e um com funções de fiscalização: o conselho fiscal.
2. Existe ainda uma assembleia geral de associados.
3. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 19.º - Mandato dos titulares dos órgãos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.**
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.**
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.**
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.**
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.**
- 6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.**
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.**

Artigo 20.º - Responsabilidade dos corpos gerentes

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.**
- 2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros os corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:**
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;**
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.**

Artigo 21.º - Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.**
- 2. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.**

3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.

Artigo 22.º - Funcionamento da direção e do conselho fiscal

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 23.º - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais membros da direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos membros da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a. Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b. Endividamento global superior a 150 %;
 - c. Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 24.º - Constituição da direção

1. A direção da associação é constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro-secretário, segundo secretário, um tesoureiro e um número impar de vogais até dez.

2. Poderá haverá simultaneamente até igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do presidente será o mesmo substituído pelo vice-presidente
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 25.º - Competências da direção

1. Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
 - g. Exercer as demais competências previstas na Lei.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados.

Artigo 26.º - Competências dos membros da direção

1. Presidente da Direção:
 - a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - c. Representar a associação em juízo e fora dele por delegação da direção;

- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
 - e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
2. Vice-Presidente:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
 - b. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Secretários:
- a. Lavrar as atas da reunião de direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c. Superintender nos serviços de secretaria.
4. Tesoureiro:
- a. Receber e guardar os valores da associação.
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
 - c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
 - d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Vogais:
- a. Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que esta lhes atribuir.

Artigo 27.º - Reuniões de direção

- 1. A direção reunirá pelo menos uma vez por mês e, por convocação do presidente sempre que este o julgar conveniente.

Artigo 28.º - Conselho fiscal

- 1. O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um será presidente e os outros dois, vogais.

2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do presidente será mesmo substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 29.º - Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - e. Exercer as demais competências previstas na Lei.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões de direção quando para tal forem convocados pelo presidente da direção.

Secção II - Assembleia geral

Artigo 30.º - Constituição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e se não encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31.º - Competências da assembleia geral

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias, dos outros órgãos e, necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção ou do conselho fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alieação, a qualquer título, de bens imoveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- g. Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 23.º;
- h. Fixar e alterar o montante da joia de admissão e da quota mensal.
- i. Exercer as demais competências previstas na Lei.

Artigo 32.º - Convocatória

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 33.º - Reunião

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º - Deliberações da assembleia geral

1. Sem prejuízo no disposto no número quatro do artigo 20.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 31.º.
4. No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º do Decreto-Lei 119/83 de 25 de Fevereiro, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º - Sessões ordinárias

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 36.º - Sessões extraordinárias

1. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou

do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 37.º - Mesa da assembleia geral

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 38.º - Competências da mesa da assembleia geral

1. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Capitulo IV - Disposições diversas

Artigo 39.º - Direitos dos beneficiários

1 — Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.

2 — Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3 — Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Artigo 40.º - Receitas associativas

1. São receitas da associação:
 - a) O produto das joias e das quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios;

- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas e ou subscrições;
- f) Mensalidades por serviços prestados;
- g) Outras receitas.

Artigo 41.º - Extinção da associação

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa -fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 42.º - Joia e quota mensal

O valor da joia de admissão bem como da quota mensal é fixado anualmente pela direção, sendo válido após aprovação em assembleia geral.

Artigo 43.º - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 44.º - Disposições contrárias à Lei

Quaisquer disposições destes Estatutos que sejam contrárias à Lei que disponha de modo imperativo consideram-se automaticamente substituídas pelas normas legais em vigor.

Índice -

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA,	1
CULTURAL E DESPORTIVA DE SOBREIRO CURVO	1
Capítulo I - Da denominação, sede, âmbito da ação e fins	1
Artigo 1.º - Denominação	1
Artigo 2.º - Fins da Instituição	1
Artigo 3.º - Fins secundários e atividades instrumentais	2
Artigo 4.º - Âmbito de ação	2
Artigo 5.º - Regime financeiro e Contas do exercício	2
Artigo 6.º - Acordos de cooperação com o Estado	3
Artigo 7.º - Cooperação entre instituições	3
Capítulo II – Associados	3
Artigo 8.º - Associados	3
Artigo 9.º - Categorias de Associados	4
Artigo 10.º - Direitos e deveres dos associados:	4
Artigo 11.º - Sanções	5
Artigo 12.º - Votações	5
Artigo 13.º - Elegibilidade	6
Artigo 14.º - Não elegibilidade	6
Artigo 15.º - Incompatibilidade	6
Artigo 16.º - Impedimentos	6
Capítulo III - Corpos gerentes	7
Secção I - Disposições gerais	7
Artigo 17.º - Formas de a instituição se obrigar	7
Artigo 18.º - Órgãos institucionais	7
Artigo 19.º - Mandato dos titulares dos órgãos	8
Artigo 20.º - Responsabilidade dos corpos gerentes	8
Artigo 21.º - Funcionamento dos órgãos em geral	8
Artigo 22.º - Funcionamento da direção e do conselho fiscal	9
Artigo 23.º - Condições de exercício dos cargos	9
Artigo 24.º - Constituição da direção	9
Artigo 25.º - Competências da direção	10
Artigo 26.º - Competências dos membros da direção	10
Artigo 27.º - Reuniões de direção	11
Artigo 28.º - Conselho fiscal	11
Artigo 29.º - Competências do conselho fiscal	12
Artigo 30.º - Constituição da assembleia geral	12

Artigo 31.º - Competências da assembleia geral	12
Artigo 32.º - Convocatória	13
Artigo 33.º - Reunião	14
Artigo 34.º - Deliberações da assembleia geral.....	14
Artigo 35.º - Sessões ordinárias	14
Artigo 36.º - Sessões extraordinárias.....	14
Artigo 37.º - Mesa da assembleia geral.....	15
Artigo 38.º - Competências da mesa da assembleia geral.....	15
Capítulo IV - Disposições diversas	15
Artigo 39.º - Direitos dos beneficiários	15
Artigo 40.º - Receitas associativas	15
Artigo 41.º - Extinção da associação	16
Artigo 42.º - Joia e quota mensal	16
Artigo 43.º - Casos omissos	16
Artigo 44.º - Disposições contrárias à Lei	16